



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

A presente propositura tem por finalidade assegurar transparência, eficiência e acesso à informação pública, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e reforçado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A publicidade e a transparência são princípios que regem a Administração Pública e devem nortear toda a gestão dos serviços de saúde. Ao disponibilizar a relação de medicamentos existentes e em falta na rede municipal, o Poder Público promove o controle social e garante o exercício do direito fundamental à saúde, previsto no artigo 6º e 196 da Constituição Federal.

Atualmente, é comum a reclamação de munícipes quanto à falta de informação sobre a disponibilidade de medicamentos nas unidades básicas e farmácias municipais. A divulgação periódica da listagem traz benefícios diretos à população, reduz deslocamentos desnecessários, melhora o planejamento familiar e reforça o princípio da eficiência administrativa.

Juridicamente, a propositura não invade competência do Poder Executivo, pois não cria obrigações de execução direta nem interfere na gestão orçamentária ou administrativa. Limita-se a impor dever de publicidade e transparência, matéria de competência legislativa local, conforme reiterada jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Destaca-se, inclusive, o precedente judicial que reconheceu a constitucionalidade de norma similar (ADIN nº 2093252-62.2019.8.26.0000), em que o Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Wallace Paiva Martins Júnior, afirmou: "Os dispositivos... consubstanciam o princípio da publicidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



prestigiando a transparência pública, e salvaguardando, reflexamente, o direito à saúde.”

Assim, trata-se de iniciativa legítima do Poder Legislativo Municipal, pois visa garantir o interesse público primário, promover a transparência ativa e fortalecer o controle social sobre as políticas de saúde – tudo em consonância com a Lei Orgânica do Município de Franca, que prevê a cooperação entre os poderes para assegurar o bem-estar da coletividade.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde do Município de Franca/SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal responsável por divulgar a listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Município de Franca.

Art. 2º A divulgação referida no artigo 1º desta Lei será feita mediante fixação da listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, em todas as unidades de atendimento público que integram a Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Franca, de forma periódica, atualizada e acessível aos cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo deverá informar no site e nas respectivas unidades de saúde a previsão de chegada ou regularização do fornecimento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de outubro de 2025

MARCELO TIDY
Vereador

